



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 683/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E AA TRANSPORTES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.007.351/0001-95, com sede na Rua Virgínio Veloso Borges s/n, Jardim Miritânia, Centro, Santa Rita/PB – CEP 58.300-270, neste ato representada pela Secretária, **EDILENE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 910.292.874-49, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 21.309.155/0001-84, sediada à Rua São João, Nº 60, Sala 303, Centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-150, neste ato representada por **ARANIS CLEWTON DE MENDONÇA**, CPF: 097.251.404-00, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

2.2 O serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 006/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS, INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ	MERCEDEZ BENZ – TORINO U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00



	UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE SÍTIO MANGABEIRA, FAZENDA PLANALTO, PITIMBU DE BAIXO E À FAZENDA PITOMBEIRA. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF CÂNDIDA DE SÁ ANDRADE, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 47 KM						
02	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE ÁGUAS TURVAS, FAZENDA MACARANÃ, CICEROLÂNDIA E ODILÂNDIA. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF ARNALDO BONIFÁCIO, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM	MERCEDEZ BENZ – TORINO U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
03	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE RIBEIRA DE BAIXO, RIBEIRA DE CIMA E RIBEIRA. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF ZULMIRA MAUL DA ANDRADE, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 76 KM	MERCEDEZ BENZ – VIALE U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
04	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ	MERCEDEZ BENZ – VIALE U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



	UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE BEBELÂNDIA, NOVA BEBELÂNDIA E SÍTIOS VIZINHOS À PIRPIRI. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF AMBRÓSIO FERNANDES BRANDÃO, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 93 KM						
05	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE MUCUTA, UBIM, GUACHINI E TORORÓ AO ENGENHO DO MEIO. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF ARNÓBIO MAROJA, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM	MERCEDEZ BENZ – INDUSCAR APACHE A M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
06	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE JACARAÚNA VELHA, JACARAÚNA, FAZENDA JAPUNGU, PAU D'ARCO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, E OS SÍTIOS QUE VÃO DE ALDEIA À LEROLÂNDIA/FAZENDA DA HORTA À JAPUNGU. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF EMÍLIA CAVALCANTE MORAIS NETA, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM	MERCEDEZ BENZ – TORINO U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



07	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE JACARAÚNA VELHA, JACARAÚNA, FAZENDA JAPUNGU, PAU D'ARCO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, E OS SÍTIOS QUE VÃO DE ALDEIA À LEROLÂNDIA/FAZENDA DA HORTA À JAPUNGU. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF JAPUNGU, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM	MERCEDEZ BENZ - VIALE U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
08	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE FAZENDA MIRIRI, FAZENDA GERALDO GUERRA, FAZENDA CURRALINHO, E LAGAMAR À DESTILARIA MIRIRI. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF SANTA EMÍLIA, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM	MERCEDEZ BENZ - INDUSCAR APACHE A M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
09	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES DE PLANALTO, PITOMBEIRA, PIRIPIRI, MANGABEIRA DE	MERCEDEZ BENZ - INDUSCAR APACHE U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



	BAIXO, MANGABEIRA DE CIMA E BEBELÂNDIA. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF GIBSON MAUL DE ANDRADE, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 100 KM						
10	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AOS SÍTIOS VINHOS DE FORTE VELHO. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF PROFESSORA EULINA XAVIER, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 70 KM	MERCEDEZ BENZ – TORINO U M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
11	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 PASSAGEIROS , INCLUINDO OS CUSTOS COM MOTORISTA E TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. O SERVIÇO ATENDERÁ AS LOCALIDADES RIO DA GELADEIRA, FLORINDO, DONA REGINA, ATERRO SANITÁRIO, SÍTIO VIZINHOS A ÁGUAS TURVAS. A VIAGEM TERMINARÁ NA EMEF PROFESSOR JOAQUIM TORRES, NOS TURNOS DA MANHÃ (7H A 11H) E TARDE (12H A 17H). KM/DIA: 120 KM	MERCEDEZ BENZ – ANDARE R M. POLO	1	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
12	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS: ANO/MODELO A PARTIR DE 2006, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS)	CHEVROLET S-10	1	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS, AR CONDICIONADO; COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, SEGURO TOTAL, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. A QUILOMETRAGEM É LIVRE. OBS.: É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PEÇAS E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.						
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).						
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.323.600,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais).						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total mensal da contratação é de R\$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais) perfazendo o valor total anual de R\$ 1.323.600,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DAS DESPESAS	Fonte de Recursos:
02.090- Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita- PB.	12.368.1010.2043 - Manutenção das Ativ. da Rede Básica de Ensino.	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.090- Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita- PB.	12.361.1010.2041 - Manutenção de Outras Despesas do FUNDEB VAAT - 30%.	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da UNIÃO - VAAT.
02.090- Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita- PB.	12.368.1010.2161 - Royalties de Petróleo destinados a Educação.	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação.
02.090- Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita- PB.	12.368.1010.2033 - Programa Nacional de Transporte Escolar.	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	553 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
02.090- Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita- PB.	12.368.1010.2034 - Quota-Salário Educação.	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	550 - Transferência do Salário-Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.8 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida imediatamente à data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Virgínio Veloso Borges, SN, no Município de Santa Rita/PB, de acordo com a solicitação de fornecimento.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Educação**;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

8.2.6 Fornecer o serviço **imediatamente**, a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9 Comunicar a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

9.1.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.217. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

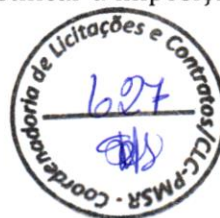
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Multa**:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) ao dia até o limite de 30% (trinta por cento) relativos ao valor do contrato, em virtude do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **DIOGO SEVERINO MARCELINO DA SILVA**, portador do CPF 073.507.394-51, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita/PB.

15.2 O fiscal do Contrato, o Sr. **ALEXSANDER CORREIA FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF 120.566.814-47, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o



responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

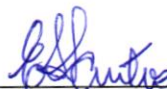
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, 25 de outubro de 2024.

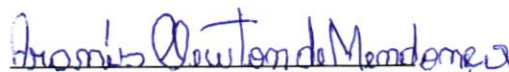
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO CONTRATADO



AA TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 21.309.155/0001-84





RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 17:57:22 Emerson Fernandes Alvino Panta alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 43775/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Número da Licitação: 00006/2024

Data de Publicação: 21/08/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/10/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 1.923.161,04

Valor: R\$ 1.323.600,00

Fontes de Recursos: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (573), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.415.148,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Canaa Transporte E Turismo Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.141.083/0001-03

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 1.914.036,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): D'Leon Comercio E Serviços Eireli - Epp

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.295.246/0001-04

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.358.028,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Prime Eventos - Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.458.781/0001-77

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 1.323.600,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AA TRANSPORTES LTDA

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.309.155/0001-84

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 1.358.028,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pamela Tourinho Brito Duarte

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.109.155/0001-73

Proposta 5 - Situação: Perdedora

Proposta 6 - Valor da Proposta: R\$ 1.914.672,00

Proposta 6 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): METODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA

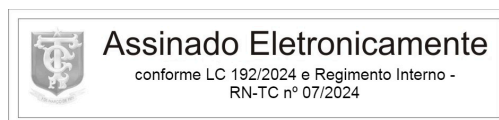
Proposta 6 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.393.557/0001-81

Proposta 6 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
-----------	------------	--------------

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao homologacao e publicacoes	Sim	bd7cb953bad2aa596459e241b0d95814
Análise jurídica da contratação	Sim	1cda5aa73a70b1da7e63cd8e9c1a4a5d
Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Não	
Atas das sessões	Sim	8150bf7fb6cd92d0cceb9676f2fce58
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)	Sim	367c5aad6fc82b92792431fa1318391a
Edital da licitação	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1e1966b0ef48353361c966f83655ef40
Formalização de demanda	Sim	8b2f9d41712b71763a007dd279bd0b67
Orçamento estimado da contratação	Sim	678f66bbf8e430e9aa17486bc57dcc01
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos	Sim	16245fcaa807b88a97bef39ad27e5f63
Portaria do Agente de Contratação	Sim	0440ec7bcbfca1b8c117a9c3958ea6b8
Previsão Orçamentária	Sim	0235c9a8a8faebe109f012a087249935
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Canaa Transporte E Turismo Ltda - Me	Sim	e96950e8523d9eaefe2fd13c72a0626a
Proposta 2 - Proposta e Anexos - D'Leon Comercio E Serviços Eireli - Epp	Sim	e96950e8523d9eaefe2fd13c72a0626a
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Prime Eventos - Ltda	Sim	e96950e8523d9eaefe2fd13c72a0626a
Proposta 4 - Proposta e Anexos - AA TRANSPORTES LTDA	Sim	330889fe11f1ac9108ef0b8837282fb7
Proposta 5 - Proposta e Anexos - Pamela Tourinho Brito Duarte	Sim	e96950e8523d9eaefe2fd13c72a0626a
Proposta 6 - Proposta e Anexos - METODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA	Sim	e96950e8523d9eaefe2fd13c72a0626a
Publicidade do edital	Sim	f190ed7595b73c54d7c3010e62369600
Termo de Referência	Sim	b04afd34b3d7e050f2f01e8c4d3dbf60

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 18:02:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 121445/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emerson Fernandes Alvino Panta.

Número do Contrato: 000006832024

Data da Publicação: 25/10/2024

Data da Assinatura: 25/10/2024

Data Final do Contrato: 25/10/2025

Valor Contratado: R\$ 1.323.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

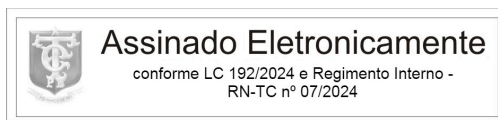
Contratado (Nome): AA TRANSPORTES LTDA

Contratado (CNPJ): 21.309.155/0001-84

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0f3f40bca68cd355f9a03176fbef6768
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c609d197b446e04d08cce238bfab03c4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0235c9a8a8faebe109f012a087249935
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4f997600ab48641080fc954c129315fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f4c8f69688e72fca20858b52941baee5
Designação do gestor do contrato	Sim	e9169317ec92a8d2478c284558537bdb

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB